



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2015
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera a redação da Lei nº 11.860, de 21 de junho de 2013, que organiza a Política Municipal de Desenvolvimento Rural, institui a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências, verbis:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Rural é regida pelos seguintes princípios:</p> <p>...</p> <p>VII. valorização da agricultura familiar com ações que propiciem a competitividade deste segmento; e</p>	<p>Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Rural é regida pelos seguintes princípios:</p> <p>...</p> <p>VII. valorização e priorização da agricultura familiar local em mercados institucionais com ações que propiciem a competitividade deste segmento e a compatibilização entre segurança e soberania alimentar; e</p>
<p>Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Desenvolvimento Rural.</p>	<p>Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter deliberativo, no âmbito de suas finalidades definidas no art. 64 da Lei Orgânica do Município, e fiscalizador da Política Municipal de Desenvolvimento Rural.</p>
<p>Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por vinte e dois (22) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:</p> <p>I. Seis (6) representantes da sociedade civil:</p> <p>a. Um representante do ensino superior ligado às ciências agrárias e áreas afins;</p> <p>b. Um representante da pesquisa oficial;</p> <p>c. Um representante da assistência técnica e extensão rural oficial;</p>	<p>Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por vinte e dois (22) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:</p> <p>I. Onze (11) representantes da sociedade civil:</p>

<p>d. Dois representantes da Comunidade Rural, representando os distritos rurais;</p> <p>e. Um representante das entidades de classe do setor rural.</p> <p>II. Oito (8) representantes do setor produtivo:</p> <p>a. Dois representantes dos trabalhadores rurais;</p> <p>b. Dois representantes dos empregadores rurais;</p> <p>c. Dois representantes do setor cooperativista rural;</p> <p>d. Dois representantes de entidades e/ou associações de produtores rurais, um dos quais representante dos pequenos produtores;</p> <p>III. Sete (7) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos e entidades da administração municipal relacionados abaixo:</p> <p>a. O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento;</p> <p>b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>d. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>e. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;</p> <p>f. Um representante da Secretaria Municipal do Ambiente; e</p>	<p>a. Cinco (5) representantes da Comunidade Rural, representando os distritos rurais;</p> <p>b. Um representante das entidades de classe ligadas ao desenvolvimento rural.</p> <p>c. um representante dos trabalhadores rurais;</p> <p>d. um representante dos empregadores rurais;</p> <p>e. um representante do setor cooperativista rural;</p> <p>f. dois (2) representantes de entidades e/ou associações de produtores rurais, um dos quais representante dos pequenos produtores.</p> <p>II. Onze (11) representantes do Poder Público, indicados pelos seus representantes legais:</p> <p>a. Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;</p> <p>b. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>c. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>d. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>e. Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;</p> <p>f. Um representante da Secretaria Municipal do Ambiente;</p> <p>g. um representante do ensino superior;</p> <p>h. um representante da pesquisa oficial;</p>
---	---

<p>IV. Um representante da Câmara Municipal de Londrina, indicado pelo Poder Legislativo.</p> <p>§ 1º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.</p> <p>§ 2º A eleição das entidades representantes dos segmentos de que tratam os incisos I e II deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre os delegados regularmente constituídos.</p> <p>§ 3º A representação dos segmentos dos incisos I e II deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso X do art. 6º, respeitadas as disposições desta lei.</p> <p>§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.</p>	<p>i. dois (2) representantes da assistência técnica e extensão rural oficial.</p> <p>§ 1º ...</p> <p>§ 2º A eleição dos representantes dos segmentos de que trata o inciso I deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre os delegados regularmente constituídos.</p> <p>§ 3º A representação dos segmentos do inciso I deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso X do art. 6º, respeitadas as disposições desta lei.</p> <p>...</p>
<p>Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada serviço público relevante e não será remunerada.</p>	<p>Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada serviço público de caráter relevante e não será remunerada.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 11. Perderá o mandato, o conselheiro que:</p> <ul style="list-style-type: none">I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;II. faltar a três reuniões sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; eV. for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal. <p>Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.</p>	REVOGA
<p>Art. 12. Perderá o mandato, a instituição que:</p> <ul style="list-style-type: none">I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;II. tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho; e/ouIII. sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave. <p>Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.</p>	REVOGA

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 14. A diretoria executiva será composta dos cargos de:</p> <p>I. Presidência;</p> <p>II. Vice-presidência;</p> <p>III. Secretaria-geral;</p> <p>IV. Vice-secretaria geral;</p> <p>V. Secretaria de comunicação.</p> <p>§ 1º. A diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil/setor produtivo e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.</p> <p>§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da diretoria executiva, o presidente terá o voto de desempate.</p>	<p>Art. 14. ...</p> <p>§ 1º. A diretoria executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil e os do poder público, em votação aberta entre seus pares.</p> <p>§ 2º. Em caso de empate nas deliberações do conselho, o presidente terá o voto de desempate.</p> <p>§ 3º As competências e atribuições dos cargos da diretoria executiva serão descritas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.</p>
<p>Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.</p>	<p>REVOGA</p>
<p>Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por sua diretoria executiva ou por maioria simples de seus membros.</p>	<p>REVOGA</p>

Em sua Mensagem (Of. Nº 625/2015-GAB), o Prefeito relata:

“Com o presente Projeto de Lei o Executivo visando à melhoria contínua dos Conselhos Municipais e atendendo ao anseio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR apresenta algumas propostas de alterações na Lei nº 11.860, de 21 de junho de 2013.

Neste sentido, são propostas alterações no inciso VII do art. 2º, no art. 10 e no § 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.860, de 21 de junho de 2013, em virtude de correções na redação; também alteração no art. 4º da referida lei, visando assegurar a função do Conselho Municipal enquanto órgão democrático de controle social e participação popular.

Propõe-se ainda alteração no caput e no § 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 11.860/2013, objetivando a paridade entre representantes da sociedade civil e do poder público, para assim garantir a legitimidade das deliberações provenientes do CMDR; bem como a inclusão do §3º no art. 14 da Lei nº 11.860/2013, atribuindo ao Regimento Interno a competência para regulação de questões pertinentes à organização interna do Conselho; e a revogação dos artigos 11, 12, 15 e 17 da lei em questão, tendo em vista que os artigos revogados podem ser tratados no Regimento Interno com maior flexibilidade.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Conforme previsto nos arts. 48, inciso I, e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. O presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

3. Trata-se de matéria cuja competência é privativa do Prefeito, consoante jurisprudência do STF, *in casu*, estadual, *verbis*:



“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE – COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II – Precedentes do STF. III – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95” (ADIn. nº 1.275/SP – São Paulo, Relator(a): Ministro Ricardo Lewandowski, Julgamento: 16/5/07, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: 8/6/07).

"Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue (COFISAN), órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF/1988). Princípio da simetria." (ADI 1.275, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julgamento em 16-5-2007, Plenário, *DJ* de 8-6-2007.) **No mesmo sentido:** ADI 3.179, Rel. Min. **Cezar Peluso**, julgamento em 27-5-2010, Plenário, *DJE* de 10-9-2010; ADI 2.730, Rel. **Cármem Lúcia**, julgamento em 5-5-2010, Plenário, *DJE* de 28-5-2010.

4. Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

Os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Poder Público, haverá um representante da sociedade civil (exemplo: se um conselho tiver 14 conselheiros, sete serão representantes do Poder Público e sete representarão a sociedade civil).

Analisando a composição de alguns conselhos municipais, observamos que geralmente os representantes de instituições de ensino superior (públicas e privadas), constam como representantes da sociedade civil organizada e não como representantes do Poder Público, como constou no presente projeto (alteração ao art. 7º, inciso II, alínea g).

Ademais, constatamos que os representantes do Poder Público geralmente são oriundos de órgãos municipais e não de órgãos estaduais ou federais, consoante se pretende com as alterações propostas ao art. 7º, inciso II, alíneas “h” (Embrapa) e “i” (Emater e Iapar) .



Em face do exposto, recomendamos que se reveja os referidos dispositivos, ouvindo-se os membros do referido conselho.

5. No tocante às supressões propostas, também analisando legislações correlatas, constatamos que algumas têm previsões similares às que ora se pretendem revogar e outras não, cabendo aos senhores vereadores analisar a necessidade ou não destas previsões na lei em questão.

6. Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

7. Observados os apontamentos feitos no item 4 deste parecer a matéria poderá tramitar por esta Casa.

8. Por oportuno, anexamos a este parecer cópia da ata do Conselho em que foram deliberadas as alterações ora propostas.

9. Aprovada a matéria, solicitamos o seu reenvio à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para correções de ordem técnico redacional.

Londrina, 3 de setembro de 2015.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LONDRINA

Criado pela Lei Municipal nº 6001 de 19/12/94, alterado pelas Leis nº 7510/98, nº 8813/2000, nº 9755/2005 e nº 11860/2013.

Londrina - ParanáPL: 130/15
FL: 24*"A aplicação democrática consistente e eficiente da política agrícola municipal é função da participação ativa de nossas lideranças"*

ATA Nº 03/2015: REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LONDRINA - CMDR.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e quinze, às quatorze horas e quinze minutos, no Centro de Difusão e Tecnologia do IAPAR, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para tratar dos pontos em pauta que se seguem: 1. Aprovação da ata da reunião extraordinária do dia 12/03/2015; 2. Proposta de alteração da Lei nº 11.860 de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; 3. Apresentação de relatório de emissão de DAP; 4. Outros informes. O Sr. Pedro Moreira iniciou a reunião agradecendo a presença de todos. Aproveitando a oportunidade, o Sr. Osvaldo apresentou as ausências justificadas dos seguintes conselheiros: Felisberto Cabrera, Representante de Entidades e Associações de Produtores Rurais, Plácido Fernandes, Representante dos Trabalhadores Rurais, Marcelo Oliveira, Representante dos Trabalhadores Rurais, João Carlos de Souza e Wilson Pan, Representantes do Cooperativismo Rural, Edson Moura, Representante do Poder Legislativo Municipal. Em seguida, foi citado o primeiro ponto da pauta, com aprovação unânime da ata da reunião anterior. A Sra. Genny Seifert foi chamada para dar continuidade à discussão sobre a proposta de alteração da Lei nº 11.860 de 2013. Foram aprovadas as alterações propostas: no inciso VII do artigo 2º (princípios), por unanimidade; no artigo 4º (caráter deliberativo), por unanimidade; no artigo 7º (proposta 3: 22 membros, paritário), por unanimidade; nos parágrafos 2 e 3 do artigo 7º, por unanimidade; no artigo 10 (correção do texto), por unanimidade; retirada dos artigos 11 e 12 do texto da lei, por unanimidade; nos parágrafos 1 e 2 do artigo 14 (correção do texto), por unanimidade; inserção de parágrafo no artigo 14, por unanimidade; retirada dos artigos 15 e 17 do texto da lei, por unanimidade; no artigo 24 (revogação da lei atual em detrimento das alterações ora aprovadas), por unanimidade. A Sra. Eliane Tomiasi e a Sra. Genny Seifert ficaram responsáveis por revisar o texto antes da submissão da nova lei. O Sr. Pedro Moreira levantou então o terceiro ponto da pauta, chamando o Sr. Paulo Mrtvi para apresentar sobre as DAPs, com o auxílio da Sra. Genny Seifert. Foi explicado aos presentes sobre o funcionamento do sistema de DAPs e foi votado e aprovado, por unanimidade, o cancelamento das DAPs em nome de: José de Souza Duarte, Neusa Bulqui de Menezes, Joilson Rosa da Silva e Roderlei Condo. Passando para os outros informes, a Sra. Genny Seifert anunciou os nomes dos novos

CONFERE COM O ORIGINALData 28/04/2015Ass. [Assinatura]Mat. 11860-0

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LONDRINA

Criado pela Lei Municipal nº 6001 de 19/12/94, alterado pelas Leis nº 7510/98, nº 8813/2000, nº 9755/2005 e nº 11860/2013
Londrina - Paraná

"A aplicação democrática consistente e eficiente da política agrícola municipal é função da participação ativa de nossas lideranças"

presidentes e diretores da COAFAS, chamando o Sr. Aguinaldo e o Sr. Rogério a se apresentarem e explicarem sobre o trabalho e as diretrizes da nova gestão. O Sr. Aguinaldo explicou sobre o compromisso com o desenvolvimento dos pequenos produtores e dos distritos rurais, buscando novas formas de comercialização dos produtos e ressaltando que atualmente a cooperativa atua em cinco municípios. O Sr. Rogério pontuou também o interesse da COAFAS em participar da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural deste ano e pleitear uma cadeira no CMDR. O Sr. Wagner de Oliveira reafirmou o compromisso da Merenda Escolar com os produtores e a cooperativa. O Sr. Paulo Mrtvi informou aos presentes sobre a elaboração de um plano de trabalho da Emater em conjunto com os produtores a respeito da merenda escolar, ressaltando que estão à procura de agricultores familiares com produtos diferenciados a oferecer. O Sr. Pedro Moreira aproveitou a oportunidade para informar aos produtores presentes sobre o apoio técnico oferecido pela Emater, IAPAR e Embrapa na Expo Londrina. O Sr. Aguinaldo pontuou algumas das principais dificuldades enfrentadas pela COAFAS, incluindo a falta de um barracão, ao que o Sr. Vitor dos Santos Junior respondeu que já está em tramitação a cessão do espaço (mercado da Vila Casoni) à SMAA pela COHAB, que poderá ser usado pelos produtores da COAFAS. O Sr. Alfeu Bessa levantou a questão de dois barracões abandonados em Lerroville e a falta de providências a respeito, ao que o Sr. Pedro Moreira colocou em questão a responsabilidade do CMDR quanto à investigação do assunto. Em votação, os 13 membros presentes no momento aprovaram o envio de correspondência em nome do CMDR solicitando informações a respeito dos barracões para órgãos oficiais responsáveis. O Sr. Osvaldo informou aos presentes a oficialização em decreto dos membros da Comissão de Organização da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural de 2015 e as ações que já foram tomadas no sentido de organizar a Conferência Municipal. O Sr. Osvaldo de Souza relatou que não haverá Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, mas possivelmente haverá a Conferência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, tema que pode ser explorado na conferência municipal, com o apoio da Emater para a realização. O Sr. Brigílio Marcos levantou a questão sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), ao que o Sr. Alfeu Bessa perguntou aos presentes a respeito de órgãos que façam o CAR. A Sra. Genny Seifert esclareceu que a Emater está fazendo o CAR para os assistidos pela entidade, mas com atividade limitada devido à capacidade de agendamento e o volume de trabalho apontando também a

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 28/10/2015
[Assinatura]

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LONDRINA

Criado pela Lei Municipal nº 6001 de 19/12/94, alterado pelas Leis nº 7510/98, nº 8813/2000, nº 9755/2005 e nº 11860/2013

Londrina – Paraná

PL: 530/15

26

"A aplicação democrática consistente e eficiente da política agrícola municipal é função da participação ativa de nossas lideranças"

responsabilidade de sindicatos e cooperativas, e não apenas órgãos públicos. O Sr. Osvaldo de Souza complementou dizendo que cada produtor deve procurar o apoio para fazer o CAR em organizações mais próximas, pois para os órgãos públicos seria uma carga muito grande de trabalho, pontuou ainda, que a SMAA oferece apoio aos produtores assistidos pela Secretaria para realização do CAR. Não havendo mais assunto a ser tratado, o Sr. Pedro Moreira encerrou a reunião, agradecendo novamente a presença de todos. Eu, Larissa Teodoro Sena, lavrei a presente ata, que foi aprovada e vai assinada à parte, em lista de presença.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 28 / 08 / 2015
Ass. [Assinatura]
Mat. 12860-0

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LONDRINA
Criado pela Lei Municipal nº 6001 de 19/12/94, alterado pelas Leis nº 7510/98, nº 8813/2000, nº 9755/2005 e nº 11860/2013
Londrina – Paraná

Agentes e Comunidades Construindo o Futuro

“A aplicação democrática consistente e eficiente da política agrícola municipal é função da participação ativa de nossas lideranças”.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LONDRINA
LISTA DE PRESEÇA

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 28/08/2015

• Local: Centro de Difusão e Tecnologia do IAPAR – Instituto Agrônômico do Paraná, Londrina-Paraná - Dia: 02/04/2015

• Horário: 14h15min.

Ass. 

Mat. 11860-0

	NOME	ENTIDADE	ASSINATURA
1.	Vitor dos Santos Junior	Secr. Mun. Agricultura	
2.	Wagner Benedito de Oliveira	Secr. Mun. Educação	
3.	Marilda Regina da Silva	Secr. Mun. Assist. Social	
4.	Ademar Santo Ferreira	Secr. Mun. Saúde	
5.	Roberto Simão Avila	Secr. Mun. Obras e Pavimentação	
6.	Paulo Cesar Dollibaina	Secr. Mun. do Ambiente	
7.	Pedro Moreira da Silva Filho	Pesquisa Oficial	
8.	Paulo Roberto Mrtvi	Ass. Téc. e Extensão Rural	
9.	Marcos Antonio Cury Harfuch	Entidades de Classe	
10.	Marcelo Volpe Peluso	Setor Cooperativista Rural	
11.	João Carlos de Souza	Setor Cooperativista Rural	
12.	Plácido A. Lucas Fernandes	Trabalhadores Rurais	
13.	Marcelo Álvares de Oliveira	Trabalhadores Rurais	
14.	Samir Cury Eide	Empregadores Rurais	
15.	Wilson Pan	Empregadores Rurais	
16.	Felisberto Cabreira	Entidade e/ou Associações de Produtores	
17.	Leivaldo Pichioli	Entidade e/ou Associações de Produtores	
18.	Eliane Tomiasi Paulino	Representante do Ensino Superior	
19.	Alfeu Vander de Bessa	Representante da Comunidade Rural	
20.	Brigílio de Jesus Marcos	Representante da Comunidade Rural	

PL: 130/15
FL: 27

Agentes e Comunidades Construindo o Futuro
 "A aplicação democrática consistente e eficiente da política agrícola municipal é função da participação ativa de nossas lideranças".

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE LONDRINA
LISTA DE PRESENÇA

- Local: Centro de Difusão e Tecnologia do IAPAR - Instituto Agronômico do Paraná, Londrina-Paraná - Dia: 02/04/2015
- Horário: 14h15min.

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data 28/1/08 / 2015

Edson José Moura	Representante da Câmara Municipal	Ass.	Mat.
21. Osvaldo de S. Campos Jr.	S. M. A. A.	[Assinatura]	12.860-0
22. Geny Sei Per Santos	Emater	[Assinatura]	
23. A. Eugênio da S. Santana	S.M. Educação	[Assinatura]	
24. Guilherme Casanova Jr.	SMAA	[Assinatura]	
25. ROGERIO RODRIGUES	COAFAS	[Assinatura]	
26. Brígida de Jesus Moraes	Rural	[Assinatura]	
27. PAULO VICENTE C. ZACHEO	RESQUISA OFICIAL	[Assinatura]	
28. Rodrigo de Menezes Tugueiro	SMAA	[Assinatura]	
29. Aquino Teodoro Dena	SMAA	[Assinatura]	
30. Agnaldo Fumim Buzo	COAFAS	[Assinatura]	
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			
37.			
38.			
39.			
40.			



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

ao Projeto de Lei nº 130/2015

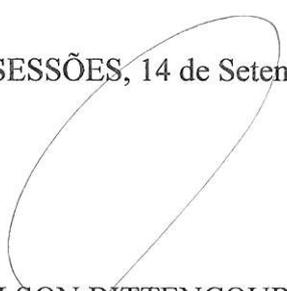
Considerando que, como salientado pela Dra. Mali Melo de Paiva, parecerista do projeto ora em análise, em reunião pública de deliberação deste projeto, realizada no dia 14 de Setembro de 2015, o *item 4 (quanto a paridade do conselho)* de seu parecer trata-se de apontamento de mérito, sendo, portanto, as Comissão Temáticas desta Casa competentes para analisar;

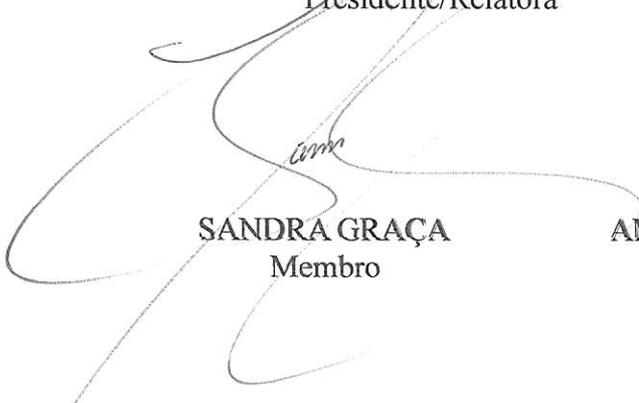
Considerando a sugestão de emenda apresentada pela Secretaria de Agricultura, alterando a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ao disposto no parecer elaborado pela Assessoria Jurídica desta casa (quais órgãos seriam considerados “Poder Público Municipal” e quais seriam “Sociedade Civil”);

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação se manifesta favoravelmente a tramitação do presente projeto de lei, com as emendas que esta Comissão apresenta.

SALA DE SESSÕES, 14 de Setembro de 2015.


ELZA CORREIA
Presidente/Relatora


VILSON BITTENCOURT
Vice Presidente


SANDRA GRAÇA
Membro


AMAURI CARDOSO
Membro


ROBERTO KANASHIRO
Membro